



EDITAL Nº 017/2018
JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª ETAPA
PROVA DISCURSIVA e PROVA PRÁTICA - MOTORISTA

A Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES) e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística, tornam público o **Julgamento dos Recursos do Resultado Preliminar da Prova Discursiva e da Prova Prática para Motorista** nos termos dos itens 9 e 10 do edital 001/2018 do concurso público de provas objetivas, discursivas, de títulos e prática, de caráter eliminatório e classificatório, para provimento de vagas do quadro efetivo e formação do cadastro de reserva no quadro da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES).

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
2507	GISLANNE OLIVEIRA DO CARMO BRISSON

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. Não foi apresentado os conceitos dos princípios solicitados pelo enunciado da questão. Foi demonstrado conhecimentos acerca do SUS e do princípio da Universalidade, entretanto, tal princípio não foi objeto da questão. Nenhum dos conhecimentos apresentados se relacionam ao tema solicitado no enunciado. A candidata não foi habilitada, pois não atingiu a nota mínima na prova discursiva que era de 20 pontos.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
2845	MARY RIOS MIRANDA

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido DEFERIDO.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. Após análise do recurso e reavaliação da prova da candidata, constatou-se que a mesma apresentou em sua resposta o nome de todos os profissionais que compõem a Equipe de Saúde da Família, portanto foi acrescido 1,0 (um) ponto à nota da candidata.

Portanto, fica retificada a pontuação divulgada.



CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
2085	ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. Conforme demonstrado no espelho com as respostas esperadas para cada questão da prova discursiva, não foi apresentada as especificidades da estratégia saúde da família, sobre a composição da Equipe de Saúde da Família e sua atuação. A pontuação alcançada na questão (7,0 pontos) se deve à apresentação de noções sobre a atuação da atenção básica. Era necessário relacionar que a PNAB tem na Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica e ter apresentado aspectos específicos da Estratégia Saúde da Família, o que não foi apresentado.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
2785	SIMONE CAMPOS OLIVEIRA

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido DEFERIDO.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. Após análise do recurso e reavaliação da prova da candidata, constatou-se que embora não tenha sido descrito expressamente pela candidata a redistribuição para as três esferas do governo foi possível verificar conhecimentos acerca do tema. Portanto foi acrescido 1,5 (um ponto e meio) à nota da candidata.

Portanto, fica retificada a pontuação divulgada.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1018	THAÍSE MACEDO DE ALMEIDA

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.



Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. Quanto a distribuição da pontuação das nas questões 1 e 2, informamos que os aspectos técnicos foram avaliados em 15 (quinze) pontos cada questão e os aspectos textuais forma avaliados em 10 (dez) pontos para as duas questões, totalizando assim 40 (quarenta) pontos, observados os itens 8.2 e 8.6 do edital 001/2018.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS PÚBLICAS	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1807	MARCOS PAULO CARNEIRO

Pedido: Solicita a esclarecimentos quanto ao quantitativo de candidatos que tiveram a prova discursiva corrigida.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.

Justificativa: Esclarecemos que os critérios utilizados quanto ao quantitativo de candidatos que teriam a prova discursiva corrigida, foi estipulada no “QUADRO DE QUANTITATIVO CORTE PARA A PROVA DISCURSIVA” constante no item 8.3 do Edital 001/2018 publicado no dia 24 de agosto de 2018.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS PÚBLICAS	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0852	PRISCILA DA CONCEIÇÃO LOPES

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. A fundamentação trazida pela candidata referente à questão 02, não merece prosperar, uma vez que a menção de “Que ambos (os servidores já citados) são aprovados por meio de provas ou de provas e títulos.” não se trata de conceito, mas sim de uma das características dos servidores públicos.

Quanto ao item da referida questão, seleção e organização de argumentos, a fundamentação apontada pela candidata não merece prosperar, uma vez que a seleção e organização não se resume às vírgulas, mas sim numa estruturação textual lógica, em que são abordados todos os requisitos da questão.

Ademais, as características e classificações são assuntos básicos sobre os servidores públicos, sendo possível de ser identificado por qualquer candidato(a) que possua o mínimo de conhecimento sobre o tema.

No item, Demonstração de conhecimento relativo ao assunto específico tratado na questão, o pedido da candidata não merece prosperar, uma vez que neste item foi analisado apenas o conhecimento sobre o tema.



A partir do momento que não foram abordados todos os assuntos solicitados, entende-se que candidato não demonstrou conhecimento total sobre o tema. Não houve penalidade dupla, no item, Seleção e organização de argumentos, a penalidade ocorreu por falta de estruturação textual lógica, cuja resposta ficou um pouco confusa.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
2442	TARCISIO FONTICELLI QUEIROZ

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido DEFERIDO PARCIALMENTE.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. Quanto a correção da questão 01, esclarecemos ao candidato que seus argumentos referentes ao item, seleção e organização de argumentos, não merecem prosperar, uma vez que abordar significa falar sobre, discorrer, explanar, etc. e não citar apenas. Além disso, o número de linhas foi suficiente para que os candidatos respondessem à questão de forma completa, caberia apenas uma organização da resposta. Tanto é que, muitos candidatos conseguiram abordar o tema proposto. Quanto a Demonstração de conhecimento relativo ao assunto específico tratado na questão, a nota se deu em função de que o candidato não abordou sobre os elementos, mas apenas citou. Oportuno ressaltar, novamente, que abordar significa falar sobre, discorrer, explanar, etc. e não citar apenas. De acordo com a organização da pontuação, o fato de apenas citar os elementos já ensejaria a nota de 5 pontos, todavia, a banca examinadora lhe atribuiu 6,0 (seis) pontos, por ter distinguido os elementos entre vinculados e discricionários.

Quanto a correção da questão 02, o candidato demonstrou conhecimento sobre o tema proposto, abordando o conceito de servidores públicos, suas características e classificação. Oportuno, ressaltar, porém que não foi mencionado sobre umas das principais características, qual seja, a *definitividade* quanto à permanência no desempenho da função. Ademais, os servidores públicos prestam serviços às pessoas federativas, das autarquias e das fundações públicas de natureza autárquica e não apenas à Fazenda Pública. Portanto, após análise do recurso e reavaliação da prova do candidato, constatou-se que a utilização do termo “Fazenda Pública”, merece ser valorizado, assim sendo, foi acrescido 1,0 (um ponto) à nota do candidato.

Portanto, fica retificada a pontuação divulgada.

CARGO: FISIOTERAPEUTA	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
3092	HYURI MARRY PINHEIRO GOMES FERREIRA



Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. Não foram demonstrados conhecimentos em relação ao Princípio da Integralidade e nem acerca do Princípio da Descentralização. O candidato descreveu levemente o princípio da Universalidade quando fala que “O SUS na atualidade tem sido um fator fundamental para que as pessoas de todas as classes tenham acesso à saúde...”, entretanto tal princípio não era objeto do enunciado da questão.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: MOTORISTA	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0011	ADAILSON ALMEIDA PEREIRA

Pedido: Solicita reavaliação da pontuação na prova prática.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.

Justificativa: Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2018 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática de direção para o cargo de motorista, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2018 em especial o item 10.1.5. e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link https://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=105, onde é possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.

Item	Faltas	FALTA GRAVE – MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA
2.5	II	e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;

Item	Faltas	FALTA MÉDIA – MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA
3.10	I	j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **25,00 (vinte e cinco pontos) perdidos.**

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.



CARGO: MOTORISTA	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1299	JULIO DOMINGOS NETO

Pedido: Solicita reavaliação da pontuação na prova prática.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.

Justificativa: Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2018 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática de direção para o cargo de motorista, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2018 em especial o item 10.1.5. e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link https://gualimconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=105, onde é possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.

Item	Faltas	FALTA GRAVE – MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA
2.5	III	e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **30,00 (trinta pontos) perdidos**.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: MOTORISTA	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1273	VANDERLEI GALDINO

Pedido: Solicita reavaliação da pontuação na prova prática.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.

Justificativa: Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2018 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática de direção para o cargo de motorista, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais



devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2018 em especial o item 10.1.5. e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link https://gualimconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=105, onde é possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.

Item	Faltas	FALTA GRAVE – MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA
2.5	III	e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;

Item	Faltas	FALTA MÉDIA – MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA
3.10	I	j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;

Item	Faltas	FALTA LEVE – MENOS 3,0 PONTOS POR FALTA
4.5	I	e) utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **38,00 (trinta e oito pontos) perdidos**.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: PROFESSOR II - ARTE	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
2149	FRANCIRLENE SILVA DOS SANTOS

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. Quanto a correção da questão 01, a candidata alega que sua argumentação está em consonância com a resposta esperada pela banca e solicita a revisão e a consequente elevação da nota que não foi atribuída a esse item. Analisando a resposta do candidato observamos que, o mesmo, não apresentou as características da avaliação escolar de acordo com a LDB. Informamos que a nota atribuída para cada quesito foi (0,0). A fundamentação do candidato não está de acordo com a sua resposta, verificar o gabarito e a lei 9394/96. O critério utilizado em cada quesito está baseado na compreensão e demonstração de conhecimentos e argumentos que foram elencados da seguinte maneira: inadequado, superficial, parcial ou total da proposta.

Quanto a correção da questão 02, a candidata alega que sua argumentação está em consonância com a resposta esperada pela banca e solicita a revisão e a consequente elevação da nota que não foi atribuída a esse item. Analisando a resposta da candidata observamos que, a mesma, não apresentou conhecimento sobre a Tendência



Progressista Libertadora. Não verificamos embasamento teórico dos pressupostos de Paulo Freire, nenhuma referência aos princípios da Tendência Progressista Libertadora. O critério utilizado em cada quesito está baseado na compreensão e demonstração de conhecimentos e argumentos que foram elencados da seguinte maneira: inadequado, superficial, parcial ou total da proposta. Constatamos que a fundamentação apresentada não corresponde a resposta da candidata a questão nº 2.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFESSOR II - CIÊNCIAS	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1182	JESSICA DE OLIVEIRA MACHADO CATRINCK

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. Quanto a correção da questão 01, elucidamos que a candidata descreveu em sua resposta os tipos de avaliação e suas características utilizadas no cotidiano escolar de maneira adequada, porém, não descreveu a avaliação no contexto da LDB. Mesmo escrevendo as características de alguns tipos de avaliação corretamente, a candidata não demonstrou conhecimento relativo a avaliação de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/96, atualizada e sim um conhecimento genérico descontextualizado. A candidata escreveu que a principal característica é que há uma “forma de aplicação continua”, isso não é suficiente para demonstrar seu conhecimento sobre a avaliação escolar de acordo com a lei.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFESSOR II - CIÊNCIAS	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1522	LARISSA FRACALLOSSI LUCA

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido indeferido.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. Na questão supracitada pela candidata, a mesma descreveu os tipos de avaliação e suas características utilizadas no cotidiano escolar de maneira adequada, porém, não descreveu a avaliação no contexto da LDB nº 9394/96. Na proposta da questão, a candidata deveria apresentar conhecimento relativo ao assunto específico tratado na



questão, ou seja, citar as características da avaliação escolar de acordo com a lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/96, atualizada.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1218	DIEGO SOUZA SILVA

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. Ao analisarmos a questão 01, verificamos, que o mesmo, afirma, na linha nº 2, que a avaliação é processual, atitudinal e somatória ou seja três características ao mesmo tempo. A lei é muito específica em relação ao papel da avaliação. O fato de usar o termo processual, sinônimo de avaliação formativa ou contínua, não demonstra conhecimento sobre a proposta, pois no contexto da frase foi utilizado dois tipos de avaliação, uma atitudinal e outra somatória. Avaliação metódica???. Na LDB, ao se referir à verificação do conhecimento escolar, determina que sejam observados os critérios de avaliação contínua e cumulativa da atuação do educando, com prioridade dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais (Art. 24, V-a). Quanto a correção da questão 02, esclarecemos que o candidato não apresentou conhecimento sobre a avaliação escolar de acordo com a LDB. Argumentação descontextualizada. O candidato escreveu: "Participação e relações com a comunidade escolar ???". O candidato desconhece os pressupostos da tendência progressista libertadora, para ele a escola desempenha um papel mediador. Mediador de que? De acordo com o gabarito, o papel da Escola está baseado no ensino não-formal. É uma escola crítica, que questiona as relações do homem no seu meio. O papel do aluno: Refletir sobre sua realidade, sobre a opressão e suas causas, resultando daí o engajamento do homem na luta por sua libertação e a relação professor-aluno é horizontal, posicionamento como sujeitos do ato de conhecer.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1311	GABRIEL GAGLIARDI BARBERO

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.



Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. O candidato, na avaliação da banca examinadora, não demonstrou conhecimento sobre a avaliação escolar de acordo com a LDB, abordou atividades que podem ser utilizadas pelo professor na hora da avaliação do processo aprendizagem. O candidato afirma que: “compreendi a proposta da questão corretamente e os argumentos descritos na minha prova estão de acordo com o que está definido na LDB”, mas não foi identificado pela banca o que afirma o candidato quando diz que escreveu em sua resposta “que a avaliação escolar não deve ser pautada apenas na realização de provas escritas, como bem afirmei, mas sim deve-se verificar o aprendizado do aluno de outras formas”. Esta e outras características não foram abordadas na resposta dada pelo candidato.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1291	MAYCON NASCIMENTO RIBEIRO

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. Quanto a questão 01, o candidato afirma que a banca examinadora coloca entre as repostas esperadas a lei 9394/96 priorizando mais a educação em valores. O fato é que o candidato não demonstrou em sua resposta conhecimento sobre a avaliação escolar de acordo com a LDB e sim aspectos da avaliação na escola, social, cultural, motor e cognitivo. Apresentou argumentação descontextualizada da lei.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0944	SAMARA GAMA PEREIRA

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.

Justificativa: Esclarecemos que os critérios utilizados quanto ao quantitativo de candidatos que teriam a prova discursiva corrigida, foi estipulada no “QUADRO DE QUANTITATIVO CORTE PARA A PROVA DISCURSIVA” constante no item 8.3 do Edital 001/2018 publicado no dia 24 de agosto de 2018. A classificação da candidata na prova objetiva, não se encontra dentro do quantitativo de corte para correção da prova discursiva do referido cargo.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.



CARGO: PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
2274	WANDERSON MIOTO KRETLE

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. O candidato alega que na “questão 01, demonstrou conhecimento relativo sobre a LDB, Lei nº 9.394/96 de forma parcial apresentando como é a estrutura do currículo e da educação básica conforme a lei”, mas verificando a resposta dado pelo candidato, reafirmamos que o candidato não demonstrou em sua resposta conhecimento sobre a avaliação escolar de acordo com a LDB, a abordagem feita pelo candidato não é referente as características da avaliação escolar. Em relação a questão nº 2, o candidato não apresentou os aspectos solicitados, conforme gabarito. O argumento apresentado sobre a tendência progressista libertadora foi considerado superficial, mas foi avaliado.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFESSOR II – HISTÓRIA	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1128	DIONNYS DA CONCEIÇÃO ASSIS

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. Segundo avaliação da banca, o candidato na Questão 01, não demonstrou conhecimento sobre as características da avaliação escolar de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ou seja, a fundamentação apresentada está descontextualizada. O candidato alega que “as três respostas esperadas pela banca, estão de acordo com o seu argumento, pois as três características fazem parte do processo de avaliação mediadora.” A avaliação mediadora, proposta pela autora Hoffmann, citada pelo candidato, embora, se opõe ao paradigma sentencioso e classificatório da avaliação, não é abordada pela LDB nº 9394/96, portanto não se enquadra dentro do padrão de respostas esperadas.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFESSOR II – MATEMÁTICA	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1499	DIONATAM DOS REIS SILVA



Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido DEFERIDO.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. Na questão 01, o candidato solicita a revisão da nota atribuída ao quesito compreensão da proposta, pois, segundo o mesmo, conforme o padrão de resposta da Banca, a resposta correta seria de acordo com a Lei 9.394/96, a LDB, ou Lei Darcy Ribeiro, não prioriza o sistema rigoroso e opressivo de notas parciais e médias finais no processo de avaliação escolar. O candidato afirma que a resposta está 100% de acordo com o padrão de resposta da banca. Constatamos que para estar totalmente completa faltam alguns itens que não foram abordados. O candidato apresentou uma resposta parcialmente correta, portanto, passível de revisão nos quesitos supracitados, acrescentando 1,5 (um ponto e meio) a nota da questão nos aspectos técnicos.

Na questão 02, o candidato solicitou a revisão da nota atribuída ao quesito Seleção e organização de argumentos, pois afirma que conforme o padrão de resposta da Banca, a resposta correta seria que a relação professor-aluno é uma relação horizontal, posicionamento como sujeitos do ato de conhecer, pode-se depreender das linhas 2 e 3 que a resposta que eu dei está 100% de acordo com o padrão de resposta da banca por isso entendo que a nota não condiz com os argumentos apresentados. O candidato apresentou parcialmente os aspectos abordados de maneira correta, porém não argumentou sobre o papel da escola corretamente, conforme gabarito. Devido ao seu argumento ser parcialmente correto, sua nota foi alterada nos quesitos: argumentação parcial sobre a tendência progressista libertadora e na demonstração de conhecimento relativo ao assunto específico tratado na questão, acrescentando 1,0 (um ponto) a nota da questão nos aspectos técnicos.

Portanto, fica retificado a pontuação divulgada.

CARGO: PROFESSOR II – MATEMÁTICA	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
2951	JULIANA MENEZES MARTINS

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão.

A candidata afirma que na questão nº 1 “abordou as características, de acordo com a Alínea a, Inciso V, do Artigo 24 da referida Lei, qual seja, Art. 24... V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: a) a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais”, ao reanalisar a resposta



dada pelo candidata Na prova o candidato escreveu o seguinte: “O processo de avaliação de ensino e aprendizagem deve ser abordado de forma diversificada, oferecendo ao aluno maneiras diferentes de expor todo o conteúdo assimilado. Alguns alunos apresentam dificuldade no ato de escrever ou falar e usar apenas um método avaliativo não possibilita que aquele aluno com dificuldade tenha de fato exposto toda a sua aprendizagem.” Esta resposta não está de acordo com a LDB conforme sugere o candidato. O artigo 24, V, determina que a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

“[...]

- a) *avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;*
- b) *possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;*
- c) *possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;*
- d) *aproveitamento de estudos concluídos com êxito;*
- e) *obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos; “*

A candidata afirma que sua resposta está de acordo com Alínea a, Inciso V, do Artigo 24, da LDB, pois sugere que devemos usar diferentes instrumentos de avaliação para conseguirmos sobrepor os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Ao analisarmos a questão supracitada não foi encontrado a citação descrita acima pela candidata.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0044	ADOLFO FAGNER LAZARINO DE ANDRADE

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. Informamos ao candidato que a ilegibilidade de algumas letras, ocasionou o desconto de pontos no quesito de análise dos aspectos formais e textuais, quanto à pontuação atribuída aos aspectos técnicos, estas foram analisados separadamente considerando a padrão de resposta esperado para cada questão.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
2266	ALDICEIA SANTOS ROSA OLIVEIRA



Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido DEFERIDO PARCIALMENTE.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. Em relação a questão 01 a candidata afirma que: “a resposta que eu dei está de acordo com o padrão de resposta da banca por isso solicito respeitosamente que a minha nota seja a nota máxima, com base nos argumentos apresentados acima”. Analisando a questão constatamos que a candidata apresentou um conhecimento superficial sobre a avaliação de acordo com a LDB. Não abordou aspectos importantes da LDB, avaliação contínua e cumulativa da atuação do educando, com prioridade dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais (Art. 24, V-a). O critério utilizado para a compreensão da proposta, demonstração de conhecimentos e seleção e argumentação foram superficiais e parciais, mas mediante os argumentos e a reanálise da resposta decidiu-se pela no caso da questão supracitada pela candidata, decidiu-se pela revisão nos quesitos supracitados, acrescentando 1,0 (um ponto) a nota da questão nos aspectos técnicos, sendo 0,5 na compreensão da proposta e 0,5 na seleção e organização de argumentos.

Em relação a questão 02, a candidata alega que: “a resposta que eu dei está 100% de acordo com o padrão de resposta da banca por isso entendo que a nota não condiz com os argumentos apresentado nas linhas acima mencionadas.” A argumentação da candidata é superficial e inadequada porque não retrata os aspectos relativos a tendência progressista libertadora. Na tendência libertadora, o papel da educação é conscientizar para transformar a realidade e os conteúdos são extraídos da prática social e cotidiana dos alunos. Os conteúdos pré-selecionados são vistos como uma invasão cultural. A metodologia é caracterizada pela problematização da experiência social em grupos de discussão. A relação do professor com o aluno é tida como horizontal em que ambos passam a fazer parte do ato de educar. Também conhecida como a pedagogia de Paulo Freire, essa tendência vincula a educação à luta e organização de classe do oprimido. Onde, para esse, o saber mais importante é a de que ele é oprimido, ou seja, ter uma consciência da realidade em que vive. Além da busca pela transformação social, a condição de se libertar através da elaboração da consciência crítica passo a passo com sua organização de classe. Centraliza-se na discussão de temas sociais e políticos; o professor coordena atividades e atua juntamente com os alunos. A resposta do candidato está descontextualizada do enunciado da questão.

Portanto, fica retificado a pontuação divulgada.

CARGO: PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
2731	JOYCE LEITE MARINHO

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.



Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. Em relação a questão 01, a candidata alega que suas respostas estão adequadas, as características da avaliação escolar na LDB, para a candidata é: " *avaliar não é somente decorar regras e conceitos. E que o aluno não deve ser avaliado somente por provas*". A candidata deveria apresentar as características da avaliação de acordo com a LDB, não houve argumentação sobre a LDB. O exemplo citado de "que o professor deve utilizar formas diversificadas para avaliar como a aula de campo", não está fundamentado na referida Lei.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1627	LUCINEIA SCHULTZ

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. A candidata solicita revisão da questão discursiva 01 no quesito demonstração do conhecimento relativo ao assunto específico tratado na questão. Na questão supracitada a candidata descreveu os tipos de avaliação somativa, formativa e diagnóstica de maneira correta, porém o enunciado da questão limita-se apenas a avaliação escolar de acordo com a LDB, avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais. Não foi abordado pela candidata nenhum aspecto acima descrito e sim aspectos gerais do processo de avaliação.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
2202	SABRINA SANTOS COSTA

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. A candidata afirma na fundamentação de seu recurso para a questão 01 que "*fiz um paralelo à LDB analisando a importância da progressão do discente em relação à aprendizagem, priorizando a educação em valores.*" A



argumentação da candidata está inadequada ao enunciado da questão, que solicita que seja citada as características da avaliação escolar de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a pontuação lhe foi atribuída considerando os aspectos considerados corretos, portanto nada a acrescentar.

Na questão nº 2, a candidata afirma que *“a relação-professor aluno visa transmitir conhecimentos?? O papel do aluno é estar disponível???”* esses argumentos estão descontextualizados a tendência progressista libertadora. A pontuação lhe foi atribuída considerando os aspectos considerados corretos, portanto nada a acrescentar.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1813	TAMYRES NASCIMENTO MARQUES

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. Na questão 02, a candidata não apresentou fundamentação coerente com a proposta da questão. Afirma em sua resposta que a escola se tornou um ambiente atrativo. Na Tendência Libertadora, também conhecida como a pedagogia de Paulo Freire, essa tendência vincula a educação à luta e organização de classe do oprimido. Onde, para esse, o saber mais importante é a de que ele é oprimido, ou seja, ter uma consciência da realidade em que vive. Além da busca pela transformação social, a condição de se libertar através da elaboração da consciência crítica passo a passo com sua organização de classe. Centraliza-se na discussão de temas sociais e políticos; o professor coordena atividades e atua juntamente com os alunos. Na resposta da candidata, não foi constatado nenhuma citação na resposta dada pela candidata, sobre o aluno como sujeito do ato de conhecer e a relação horizontal com entre aluno e professor, conforme alega na fundamentação de seu recurso. A resposta está em desacordo com o gabarito. A pontuação lhe foi atribuída considerando os aspectos considerados corretos, portanto nada a acrescentar.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1133	UDREAN LEMOS DA COSTA

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.



Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. O candidato solicita a revisão da questão nº 1 e nº 2. Na questão 01, de acordo com o gabarito a resposta adequada é que na LDB, ao se referir à verificação do conhecimento escolar, determina que sejam observados os critérios de avaliação contínua e cumulativa da atuação do educando, com prioridade dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais (Art. 24, V-a). Considerando que o candidato citou a avaliação processual, que é sinônimo de avaliação formativa ou contínua foi atribuído a nota 4,0 na demonstração de conhecimentos. Sua argumentação foi superficial e insatisfatória. No fundamento deste recurso o candidato alega que: “vale ressaltar que no edital em nenhum dos seus critérios e condições cita-se a forma como redigir o texto ou o tipo de linguagem da qual a resposta pode ser dada.” A linguagem utilizada está adequada aos padrões da norma culta, o que faltou foi a resposta completa da questão de acordo com o gabarito. A pontuação lhe foi atribuída considerando os aspectos considerados corretos, portanto nada a acrescentar. Na questão 02, o candidato em sua resposta apresentou argumentos totalmente descontextualizados ao que foi solicitado no enunciado da questão que diz: “De acordo com os pressupostos da tendência progressista libertadora, cite qual é o papel da escola, do aluno, e da relação professor – aluno”, o candidato não apresentou fundamentação coerente com a proposta da questão.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
2982	VIVIANE PRATES ANDRADE PINHEIRO

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. Na questão 02, a candidata não apresentou fundamentação coerente com a proposta da questão. Na Tendência Libertadora, também conhecida como a pedagogia de Paulo Freire, essa tendência vincula a educação à luta e organização de classe do oprimido. Onde, para esse, o saber mais importante é a de que ele é oprimido, ou seja, ter uma consciência da realidade em que vive. Além da busca pela transformação social, a condição de se libertar através da elaboração da consciência crítica passo a passo com sua organização de classe. Centraliza-se na discussão de temas sociais e políticos; o professor coordena atividades e atua juntamente com os alunos. O papel do aluno é refletir sobre sua realidade, sobre a opressão e suas causas, resultando daí o engajamento do homem na luta por sua libertação e a relação professor-aluno, é uma relação horizontal, posicionamento como sujeitos do ato de conhecer.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.



CARGO: PSICÓLOGO	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0653	LILLIAN CAMPOS KOCK

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido INDEFERIDO.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação/conteúdo aplicável à situação descrita no enunciado da questão. Em relação à questão 1: A candidata fala em “todos os direitos” e a integralidade não se trata de todos os direitos e sim de atender as pessoas como um todo, em todos os níveis de assistência à saúde, o que são coisas totalmente distintas. Em relação à questão 2: A nota 9,75 se refere aos aspectos da língua portuguesa, se o texto escrito pela candidata encontra-se dentro das normas cultas. Já a compreensão da proposta leva em conta se o aluno entendeu o que foi solicitado no enunciado da questão ou não. O texto escrito pela candidata na questão nada tem a ver com o solicitado no enunciado, conforme pode ser ilustrado pela resposta esperada para a questão divulgada pela banca.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

Conceição da Barra (ES), 11 de dezembro de 2018.

Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito Municipal de Conceição da Barra/ES

Ana Lucila Ribeiro Dantas Fagundes Leite
Presidente da Comissão de Concurso
PORTARIA Municipal nº 218 de 26/07/2018

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Coordenador Geral e Responsável Técnico - G-Strategic
Administrador - CRA – ES nº 7228